

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**RECURSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA CONTRA O**  
**JORNAL "VOZ REGIONALISTA"**

(Aprovada em reunião plenária de 27 de Agosto de 2003)

1. A 30 de Junho de 2003 recebeu-se na Alta Autoridade para a Comunicação Social um recurso de Câmara Municipal de Estarreja contra o jornal "Voz Regionalista" por alegada denegação ilegítima de exercício de direito de resposta. A denegação reporta-se a uma peça surgida no número de Fevereiro de 2003 (186) do periódico, um comentário da directora da publicação, Irene Almeida, intitulado "Às vezes um bocado da memória faz nos bem e é bom reflectir sobre o que se passa à nossa volta", texto onde, com efeito, se fazem várias críticas a responsáveis da Câmara Municipal de Estarreja.
2. Registe-se que a Alta Autoridade é competente para aceitar, analisar e deliberar acerca do recurso, atento o disposto, por um lado e principalmente no n.º 1 do artigo 39.º da Constituição da República Portuguesa, mas também, no que respeita à legislação ordinária, o disposto nas alíneas i) do artigo 3.º e c) do artigo 4.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, e ainda no artigo 27.º da Lei de Imprensa, Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro.
3. Solicitada a pronunciar-se acerca da recusa de publicar a resposta em causa (resposta em que, depois de uma crítica de carácter geral à orientação do jornal, o Adjunto do Presidente da Câmara corrigia dois pontos concretos do artigo desencadeador, que reputava falsos) a directora do jornal "Voz Regionalista" reagiu, contestando a vários níveis a curialidade da pretensão da recorrente. Produziu no entanto um argumento que, pelo seu evidente relevo processual, tem de ser encarado e resolvido preliminarmente, pois a sua hipotética eficiência inviabilizaria de imediato a utilidade do requerido, tornando pois inútil o prosseguimento da instrução do processo. Nomeadamente, o jornal diz não ter recebido o pedido de publicação do

direito de resposta da Câmara, que esta alega ter enviado em tempo ao “Voz Regionalista” e cuja cópia disponibilizou à Alta Autoridade, no âmbito do recurso. É esta portanto a questão que urge enfrentar e decidir prioritariamente.

4. Confrontada com a declaração do jornal de que não recebera o texto da resposta com o pedido de publicação, a Câmara pronunciou-se assim:

*“Apesar da menção legal, a Câmara, como aliás sempre aconteceu com os jornais do concelho, não envia os pedidos de resposta / esclarecimentos por carta registada.*

*Trata-se, assim, da primeira vez que um Órgão de Comunicação Social Concelhio não publica, voluntariamente, um esclarecimento autárquico.*

*Paralelamente uma accionista do “Voz Regionalista” confirmou ao Gabinete de Comunicação ter recebido (no seu escritório que é o endereço do jornal), tal pedido. Certamente por isso também a nossa carta não veio devolvida.*

*Aliás, do mesmo modo, sempre foi recebida (e facturada) a publicidade remetida pela autarquia.*

*Resta lamentar a atitude do periódico, mas quem fica mais uma vez a perder são os leitores e a verdade”.*

Quanto ao jornal “Voz Regionalista”, informado pela Alta Autoridade acerca da missiva que se acaba de transcrever, esclareceu, no que concerne ao ponto em contestação, o seguinte:

*“1º. Desconhecemos a forma como a Câmara costuma enviar os seus “pedidos de resposta/esclarecimento” para os outros órgãos de comunicação*

*do concelho, tal como não nos recordamos de alguma vez termos lido ou escutado qualquer direito de resposta da Câmara, nem no “Jornal de Estarreja”, no “Concelho de Estarreja” ou na “Rádio Voz da Ria”.*

*2º. Os dois espaços publicitários atribuídos a este jornal no corrente ano, foram tratados via e-mail, tendo sido as facturas/recibos por nós entregues em mão na Câmara.*

*3º. O endereço, telefone, fax, mail, bem como as instalações do jornal são próprias, completamente independentes de qualquer escritório.*

*4º. O jornal não recebeu o texto referente ao pretense direito de resposta da Câmara (-...)”.*

Instada a comprovar, se o conseguisse, o teor da sua fundamentação inicial sobre a alegada recepção da resposta no endereço do jornal “Voz Regionalista”, a Câmara repisou apenas a sua tese já conhecida desta forma:

*“Somos a informar que efectivamente o endereço do jornal “Voz Regionalista” é o mesmo do escritório da sócia da firma proprietária do periódico, para onde endereçámos por correio o nosso pedido de direito de resposta, sendo certo que não enviámos a carta registada com aviso de recepção, uma vez que tal método nunca foi utilizado no envio de informação para os jornais locais”.*

5. Ou seja, permanece, nesta essencial problemática de facto, a maior das indefinições. As duas versões divergem no fundamental, não permitindo à Alta Autoridade fixar com uma segurança suficiente a materialidade que sustente uma Deliberação rigorosa. É sabido como a AACS não detém poderes legais de determinar prova, fazendo assentar as suas Deliberações exclusivamente ou em documentos incontestáveis ou em acervos factuais públicos e notórios ou em cenários assumidos consensualmente pelas partes

em lide. Se estas discordam em questões fulcrais, decisivas para o sentido deliberatório a que se há-de chegar, e se inexistente um meio alternativo sólido de procurar a verdade a que se possa aceder sem infringir a lei, então este órgão de Estado vê-se impossibilitado de reunir os factos necessários para cumprir as suas atribuições em sede de recurso, como é o caso, ou de queixa, quando o for. Trata-se de uma limitação inerente à estrutura do órgão e à regulação que ele protagoniza, limitação que é inultrapassável e com a qual temos todos de contar, os reguladores e os regulados.

6. E o que haveria que confirmar era até que ponto é que teria, ou não, sido respeitado o estipulado no n.º 3 do artigo 25.º da Lei de Imprensa, que diz isto:

*“O texto da resposta ou da rectificação, se for caso disso acompanhado de imagem, deve ser entregue, com assinatura e identificação do autor, e através de procedimento que comprove a sua recepção, ao director da publicação em causa, invocando expressamente o direito de resposta ou de rectificação ou as competentes disposições legais”.*

A lei não exige portanto registo postal do texto da resposta, a lei apenas impõe “procedimento que comprove” a recepção daquele texto. Terá havido, na circunstância, um tal procedimento? Porque, para além de burocracias formais, o que o legislador pretendeu foi soltar o mais possível a prática do instituto, facilitando e agilizando a faculdade de responder. Mas, claro, pressupõe-se uma garantia, mínima que seja, de que um texto terá sido, em tempo, entregue no sítio certo. E é tal garantia que a Alta Autoridade não tem, no que toca ao presente recurso. Sem se colocar em dúvida a boa-fé de ninguém, a Deliberação não pode assumir essa garantia, pelo que se encontra incapacitada de abordar a substância do recurso.

7. Esta paralisia de intervenção é extremamente lamentável, uma vez que força o arquivamento antes e independentemente de se conhecer o mérito do recurso, a razão ou a desrazão do candidato a respondente. Para evitar ou

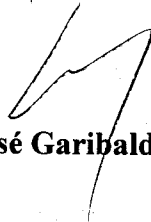
reduzir drasticamente situações deste tipo, que envenenam um relacionamento civilizado entre “*media*” e cidadãos e impedem o exercício adequado da regulação, haverá que garantir instrumentos seguros de recepção, nos órgãos de comunicação social, das respostas que cumpram todos os restantes requisitos legais. Só com transparência e boa-fé os “*media*” imporão junto do público o respeito que deve caracterizar a comunicação social adulta numa sociedade democrática.

8. Em conclusão, tendo apreciado um recurso da Câmara Municipal de Estarreja contra o jornal “*Voz Regionalista*”, por alegada denegação ilegítima do exercício de direito de resposta face a um texto publicado no número de Fevereiro de 2003 daquele mensário que a recorrente considerou atentatório da sua reputação e boa fama, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera arquivar o recurso, na medida em que o “*Voz Regionalista*” alega não ter recebido o texto da resposta, não podendo a recorrente comprovar a recepção daquele texto pelo jornal.

*Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Sebastião Lima Rego (Relator), Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes, contra de Jorge Pegado Liz, e abstenções de José Garibaldi (Vice-Presidente), Joel Frederico da Silveira e Carlos Veiga Pereira.*

**Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 27 de Agosto de 2003**

**O Vice-Presidente**



**José Garibaldi**

SLR/AF